

PROCESSO LICITATORIO Nº 62/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO CAMINHÃO MAM 7157.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.184.417/0001-09, com sede na Rua Anita Garibaldi, 134, centro, Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Claudiomiro Antonio da Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 4.030.388 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.60.689-90, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, 134, centro Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para reforma do caminhão Mercedes Benz 1985/86 modelo L1313, placas MAM 7157, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Garagem de Maquinas do Município, localizada em Linha Lageado Acídio, a aproximadamente 2 km da sede do Município.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverão ser novas.

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover o mesmo, a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina com posterior devolução, entregando em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina (chapeação) da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), sendo o valor das peças de R\$ 5.075,85 (cinco mil e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$3.724,15 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	Tapete piso em verniz	Est bitencurt	423,31	423,21
02	02	Jg	Jogo de forro de portas	Rona	50,78	101,56
03	02	Un	Descanso de braço	Carina	25,39	50,78
04	02	Jg	Jogo de cinto passageiros	Macleine	21,16	42,32
05	01	Jg	Jogo de cintos três pontas (motorista)	Macleine	152,36	152,36
06	02	Un	Para Sol	Implastic	67,71	135,42
07	02	Un	Para lamas dianteiro L.E e L.D	Centauro	393,58	787,16
08	01	Un	Para choque dianteiro	Rota mil	575,55	575,55
09	01	Cj	Conjunto de grades	Bepo	457,06	457,07
10	02	Jg	Jogo de faróis L.E e L.D	Orgus	184,09	368,18
11	02	Un	Balizas	Bepo	10,58	21,16
12	01	Un	Fecho do capô Sup. e Inf.	Universal	76,19	76,19
13	01	Un	Cabo Capô c/ espia	Cabo vel	38,10	38,10
14	01	Un	Para brisas c/ palhetas	Plastel	582,86	562,86
15	01	Un	Braço de limpador	Granero	45,70	45,70
16	01	Jg	Jogo de espelho c/ braços	Bepo	220,07	220,07
17	02	Un	Lanternas pisca	MP/RN	33,85	67,70
18	02	Un	Batentes de porta	Universal	8,46	16,92
19	02	Un	Maçanetas de porta c/chave	Universal	38,09	76,18
20	02	Un	Fechaduras de porta	Universal	42,32	84,64
21	01	Jg	Jogo de canaletas de vidro	Autotrave	50,79	50,79
22	01	Jg	Jogo de borrachas de porta	Autotrave	67,71	67,71
23	02	Un	Vassourinhas porta	Autotrave	29,62	59,24
24	02	Un	Maçanetas de levantar vidro	Universal	12,70	25,40
25	02	Un	Debrum de para lamas	Jau	8,46	16,92
26	01	Jg	Jogo de borrachas de acabamento das dobradiças	Jau	16,92	16,92
27	01	Jg	Jogo de borrachas de acabamento dos parafusos de porta	Jau	29,62	29,62
28	02	Un	Lanternas traseiras	Ls	41,47	82,94
29	01	Un	Faixa refletiva para choque traseiro	3m	67,70	67,70
30	02	Un	Senefas (completas)	Rota mil	177,74	355,48
TOTAL DE PEÇAS						5.075,85
31	01	Ser	Pintura completa cabine poliester com verniz	Lazzuril	2.369,91	2.369,91
32	01	Ser	Pintura chassi e rodas	Anjo	677,12	677,12
33	02	Ser	Forração dos bancos em corvin	Est. Bitencurt	338,56	677,12
TOTAL DE SERVIÇOS						3.724,15
TOTAL GLOBAL						8.800,00

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade: 07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ:2.030 Apoio Administração Rural- FUNDERURAL

116 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia pelo período mínimo 90(noventa) dias** corridos.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Srº **Ivonilso Venancio**, ocupante do cargo de Secretário de Infra estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de outubro de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ
CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ivonilso Venâncio
Secretario de Infra estrutura e transportes
Fiscal do Contrato